
**REGULAMENTO DO UC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 66.780.885/0001-05

São Paulo, SP
22 de junho de 2026

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO	8
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	10
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES.....	19
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS	19
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS	21
10..DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
11. FORO.....	25
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO UC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	26
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO	26
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	26
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....	26
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	26
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	27
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE...	29
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	30
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	33
9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	35
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	37
11. DIREITOS CREDITÓRIOS.....	39
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	39
13. FATORES DE RISCO	42
14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	48
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	53
16. RESERVAS	54
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	55
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	55
19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	56
20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	57
21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	62
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	62
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	63
SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR/COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A/COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B/COTAS DA SUBCLASSE JUNIOR] DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA [--] CLASSE ÚNICA DO UC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	64

REGULAMENTO DO UC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **UC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	é empresa a ser contratada pelo Gestor.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
Amortização Extraordinária	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.8, dos Anexos.
Amortização Pro Rata	é o regime de amortização ordinária de Cotas da Subclasse Sênior, de Cotas da Subclasse Mezanino A e de Cotas da Subclasse Mezanino B, que ocorrerá de forma proporcional e em conformidade com o

	cronograma estabelecido em cada Suplemento, e nos termos da Cláusula 16.2.1.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
Cedente	São consideradas Cedentes do Fundo as pessoas jurídicas que, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo, cedam Direitos Creditórios ao Fundo mediante celebração de Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, incluindo, sem limitação, a Consultoria Especializada e o UTILITY CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.144.093/0001-99 gerido pelo Gestor.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 do(s) Anexo(s).
Consultoria Especializada	é a UTILITY CONSULTORIA GESTÃO E COBRANÇA LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, nº 634, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.235.470/0001-03, ou a sua sucessora a qualquer título.
Conta da Classe	significa a conta de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
Conta Vinculada	significa a conta corrente, de titularidade do Cedente, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário.
Contrato de Cessão	significa o “ <i>Contrato de Cessão</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Cedente, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
Contrato de Cobrança	significa o “ <i>Contrato de Cobrança</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos

	Creditórios à Classe.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B e Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Júnior	significa as cotas da classe que se subordinam, para fins de amortização e resgate, às Cotas da Subclasse Sênior, às Cotas da Subclasse Mezanino A e às Cotas da Subclasse Mezanino B.
Cotas da Subclasse Mezanino A	significa as cotas da classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade, para fins de amortização e resgate, sobre as Cotas da Subclasse Mezanino B e sobre as Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Mezanino B	significa as cotas da classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino A e têm prioridade, para fins de amortização e resgate, sobre as Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as cotas da classe que têm prioridade, para fins de amortização e resgate, sobre as Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B e Cotas da Subclasse Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 12.2, do(s) Anexo(s).
Custodiante	é o Administrador.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Devedor(es)	são as pessoas físicas / jurídicas (matriz e filiais), clientes do Cedente, que sejam devedoras dos Direitos Creditórios, bem como os devedores ou coobrigados, tanto de Direitos Creditórios quanto de Ativos Financeiros, que sejam integrantes de um mesmo Grupo Econômico.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
Direitos Creditórios	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos

	pela(s) Classe(s), de acordo com as condições previstas no(s) Anexo(s).
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.
Documentos Comprobatórios	são toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem limitação, instrumentos e escrituras de venda e compra de bens, Debêntures, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédula de Produto Rural Financeira, Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento, contratos de compra e venda de bens ou ativos e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, agronegócio, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica do Cedente e as operações realizadas entre este e seus respectivos sacados, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados.
Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
Evento de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.2, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.3, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Fundo	o UC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, nº 634, conjunto 104, Vila Nova Conceição, CEP 04.510-001, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.727.578/0001-21, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.636,16 de março de 2022.
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
Índice de Subordinação	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino A, Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.

Índice de Subordinação Mezanino A	significa a razão entre (a) o saldo atualizado das Cotas Subordinadas de grau inferior (Cotas Mezanino B e Cotas Júnior) e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo 20% (vinte por cento).
Índice de Subordinação Mezanino B	significa a razão entre (a) o saldo atualizado das Cotas Júnior e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo 10% (dez por cento).
Índice de Subordinação Sênior	Significa a razão entre (a) o saldo atualizado das Cotas Subordinadas (Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Júnior) e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo ("PL"), apurada em cada Data de Cálculo, que deve ser, no mínimo 40% (quarenta por cento).
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Meta de Rentabilidade	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A ou Cotas da Subclasse Mezanino B, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1, do(s) Anexo(s).
Originador	agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do direito creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	tem o significado definido na Cláusula 9.1, do(s) Anexo(s).
Política de Crédito	tem o significado definido na Cláusula 8.2.1, do(s) Anexo(s).
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.

Essenciais	
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Recompra	significa a recompra dos títulos pelo Cedente pelo preço de aquisição, em decorrência de qualquer falha ou inconsistência, verificada a <i>posteriori</i> , na verificação das Condições de Cessão que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Relação do Grupo Econômico	é a relação do Grupo Econômico do(s) Devedor(es), a ser indicado em lista encaminhada pelo Cedente ou Originador, ao Gestor, aprovada previamente à cessão dos Direitos Creditórios.
Reserva de Encargos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1 dos Anexos ao Regulamento.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
Série	significa cada uma das séries das Classes do Fundo.
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10, dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 dos Anexos ao Regulamento.
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 14.15 dos Anexos ao Regulamento.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.2, dos Anexos ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro – Crédito Consignado”.

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo da Classe.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

2.6 O objetivo do Fundo consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de: i) Títulos Públicos Federais, Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais; ii) CDBs com liquidez diária emitidos por bancos que possuam rating no mínimo AA por Agência de Classificação de Risco que atue no Brasil; iii) Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima ("Ativos Financeiros").

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, nº 634, conjunto 104,

Vila Nova Conceição, CEP 04.510-001, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.727.578/0001-21, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.636,16 de março de 2022.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c) contratar os serviços de registro de direitos creditórios que sejam enquadrados como “passíveis de registro” para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (d) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (e) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (f) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (g) contratar um Custodiante para exercer as atividades previstas nos tópicos (d), (e) e (f) acima, caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;

- (h) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos direitos creditórios
- (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição;
- (i) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;
- (j) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (4) os relatórios do auditor independente, se houver.
- (k) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (l) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (m) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (n) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, acerca da (1) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (2) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (3) da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados à operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas;
- (o) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (p) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

- (a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d) contratar um Custodiante para exercer a atividade prevista no tópico 5.1 (j) sobre verificação periódica de lastro, caso o Administrador seja parte relacionada ao Gestor;
- (e) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em (a) estabelecer a política de investimento, (b) estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios, (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios e (f) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;
- (f) executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para as carteiras das Classes, incorporando, ao menos, **(1)** a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no(s) Anexo(s), concordando com a comprovação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios determinados na Cláusula 12.2 do(s) Anexo(s) e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da(s) Classe(s);
- (g) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(1)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, salvo os casos em que há obrigação do registro do ativo pelo cedente antes da cessão do crédito, a exemplo dos empréstimos e financiamentos com consignação das prestações em folhas de pagamento, bem como de financiamento de veículos automotores realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução No. 3.998, de 28 de julho de 2011, do BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, se houver, sob

responsabilidade do Gestor, nos termos dos Anexos; e **(3)** manter o registro do ativo atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão, informando logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do direito creditório.

(h) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(i) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; (e) formador de mercado; (f) Agente de Cobrança; (g) Consultoria Especializada; e (h) cogestão da carteira da Classe.

(j) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do(s) Anexo(s) e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada;

(k) verificação de eventual ineficácia da cessão à Classe doravante os riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam representatividade no patrimônio da Classe.

(l) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão;

(m) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência; e

(n) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do

contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Disposições sobre a Atuação da GESTORA como Investidora

5.3 A GESTORA, por meio de veículos de investimento sob sua administração ou gestão discricionária, poderá adquirir e manter cotas do Fundo, inclusive cotas subordinadas da classe Mezanino B. Tal atuação se dará sem qualquer privilégio ou preferência operacional, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, em especial o art. 14 da Resolução CVM nº 175/2022. A qualidade de cotista não confere à GESTORA acesso a informações assimétricas, tratamento favorecido em amortizações ou liquidações, ou qualquer direito adicional àquele conferido aos demais investidores da respectiva classe de cotas.

5.3.1 As amortizações das cotas subordinadas, inclusive aquelas detidas por veículos de investimento geridos pela GESTORA, deverão respeitar a ordem de subordinação, proporcionalidade e critérios objetivos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento do Fundo.

5.3.2 A subscrição ou aquisição de cotas subordinadas pela GESTORA ou por fundos por ela administrados não implica coobrigação, fiança, aval, garantia de performance ou responsabilidade solidária ou subsidiária da Gestora perante os demais cotistas do Fundo. Qualquer risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios, oscilação de valor patrimonial ou prejuízo relacionado à estrutura subordinada será suportado nos termos previstos para a respectiva classe de cotas, sem que isso gere qualquer direito de regresso ou compensação contra a GESTORA.

5.3.3 As amortizações, distribuições e quaisquer pagamentos realizados às classes Mezanino A e Mezanino B deverão observar, salvo disposição expressa em contrário aprovada em assembleia geral de cotistas, critérios de proporcionalidade ao respectivo valor patrimonial das cotas em circulação de cada classe. Qualquer alteração no critério de rateio entre essas classes que represente tratamento assimétrico de direitos econômicos ou alteração da ordem de preferência dependerá de aprovação por maioria absoluta dos cotistas de ambas as classes, reunidos separadamente.

5.3.4 Direito de Voto Específico da Classe Mezanino B. Toda deliberação que implique em (I) alteração do prazo de vencimento ou resgate da Mezanino B, (II) modificação na estrutura de subordinação ou ordem de pagamentos entre classes subordinadas, deverá ser aprovada com voto favorável da maioria dos cotistas da classe Mezanino B presentes à assembleia, independentemente do quórum atingido nas demais classes.

5.3.5 Em cenários de fluxo limitado de caixa, a amortização entre as classes Mezanino A e B seguirá proporcionalidade patrimonial, salvo estruturação contratual diversa prevista desde a emissão.

Destituição da GESTORA condicionada à liquidação das Cotas detidas por Fundos Geridos pela Utility

5.4 Para fins desta cláusula, "**Fundos Geridos pela Utility**" são todos os fundos (inclusive FIDC, FIC-FIDC e veículos sucessores) geridos pela Utility Gestora de Recursos Ltda. e que sejam

detentores de Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo, bem como quaisquer veículos sucessores que venham a substituí-los sem alteração de controle ou gestão pela Utility Gestora de Recursos Ltda.

5.4.1 A deliberação de destituição da GESTORA produzirá efeitos imediatos, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação em vigor, sem aplicação de qualquer condição suspensiva, caso a destituição decorra da comprovação de qualquer dos seguintes atos ou situações praticados pela GESTORA: (A) culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas atribuições, deveres ou no cumprimento de obrigações previstas no Regulamento, neste Anexo e/ou na legislação ou regulamentação aplicável, desde que tais situações não sejam sanadas ou elididas, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias; (B) prática, pela GESTORA, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, bem como de atos de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (C) decretação de falência, pedido de autofalência ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial pela GESTORA.

5.4.2 Em qualquer outra hipótese, a deliberação de destituição da GESTORA somente produzirá efeitos após a liquidação antecipada integral (100%) das Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo detidas, direta ou indiretamente, pelos Fundos Geridos pela Utility, permanecendo a GESTORA no exercício de suas funções e deveres fiduciários como Prestadora de Serviço Essencial até a conclusão de tal liquidação.

5.4.3 A partir da deliberação de destituição e até a liquidação prevista no item acima, o Fundo:

- (a) ficará em regime de *standstill*, vedadas novas aquisições de Direitos Creditórios, emissões de cotas e qualquer operação que aumente o risco ou prorogue prazos, exceto atos estritamente necessários à preservação de valor;
- (b) direcionará preferencialmente os recursos disponíveis à amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino B detidas pelos Fundos Geridos pela Utility, respeitados, em qualquer hipótese: (1) os encargos e despesas previstos na regulamentação aplicável e na ordem de preferência de alocação de recursos prevista neste Anexo; e (2) a ordem de prioridade (senioridade) entre subclasses e séries estabelecida neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, inclusive a precedência das Cotas Seniores;
- (c) adotará medidas de realização de ativos compatíveis com a política de desinvestimento aprovada em Assembleia Geral Especial de Cotistas, vedada a revolvência de carteira.

5.4.4 A liquidação de que trata esta cláusula deverá ser concluída no menor prazo operacional possível, observado o cronograma de desinvestimento aprovado em Assembleia Geral Especial de Cotistas e com participação dos cotistas das Subclasses Subordinadas Mezanino B.

5.4.5 Cumprida a condição do item (iii) ou verificada qualquer das hipóteses do item (ii), a GESTORA será substituída nos termos da deliberação assemblear, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação em vigor, cessando sua atuação a partir da posse da substituta, sem prejuízo de responsabilidades anteriores.

5.4.6 O quórum aplicável, com relação aos Fundos Geridos pela Utility, será apurado exclusivamente com base na manifestação de voto direta, individual e expressa de cada cotista final de tais fundos, na forma e pelos canais indicados para a deliberação. Para fins de esclarecimento, a Utility Gestora de Recursos Ltda. atuará somente como agente de orientação e operacionalização (incluindo, se aplicável, a disponibilização de informações e a coleta/encaminhamento das manifestações), não podendo, em nenhuma hipótese: (a) atuar como mandatária, procuradora ou representante de qualquer cotista final; (b) proferir voto em nome de cotistas finais; ou (c) exercer voto discricionário.

5.4.7 Qualquer exceção, renúncia, alteração de prazos ou procedimentos previstos nesta cláusula dependerá de aprovação em Assembleia Geral Especial de Cotistas com quórum de maioria das Cotas emitidas e anuência específica dos cotistas da Subclasse Mezanino B representando, em conjunto, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino B em circulação, inclusive quando representadas pelos Fundos Geridos pela Utility. Para fins do cálculo do quórum qualificado, considera-se o total de Cotas Mezanino B em circulação; abstenções, ausências e votos em branco não constituem anuência.

5.4.8 A execução desta cláusula observará integralmente a regulamentação aplicável, a ordem de senioridade entre subclasses/séries e os deveres fiduciários perante todos os cotistas, não podendo ser interpretada como renúncia a direitos dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Júnior ou como modificação da cascata de pagamentos estabelecida neste Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;
- (i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (j) executar qualquer ato de liberalidade;
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregar-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.6 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Custódia

5.7 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios; e
- (d) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos direitos creditórios (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição.

5.7.1 Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.7.2 Nos termos do Artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.7.3 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários- por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;
- (q) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;
- (t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (u) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Cedente realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;
- (v) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o

caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.4.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 22 dos Anexos, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;
- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (d) emissão de novas classes de cotas; e
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 abaixo.

9.6.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.8 abaixo, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

9.6.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.8 A cada cota de cada uma das Subclasses acima é atribuído o direito a 1 (um) voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2846-1166

Website: <https://liminedtvm.com.br/>

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO UC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.780.885/0001-05, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 15 deste Anexo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Suplementos: (i) as Cotas da Subclasse Sênior; (ii) as Cotas da Subclasse Mezanino A; (iii) as Cotas da Subclasse Mezanino B; e (iv) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

5.5 O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

Consultoria Especializada

5.6 O Consultor Especializado será contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, que também pode englobar a atuação como agente de cobrança, às expensas e em nome da Classe.

5.7 O Consultor Especializado será responsável por conduzir, de forma contínua, estruturada e documentada, o monitoramento técnico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, com o objetivo de:

- (a) Preservar a qualidade dos ativos integrantes da carteira;
- (b) Verificar a conformidade permanente com os critérios de cessão e elegibilidade estabelecidos neste Anexo;

- (c) Antecipar, sempre que possível, riscos de inadimplemento, desenquadramento, concentração excessiva ou outros eventos que possam comprometer a estrutura do Fundo.

5.8 Para cumprimento dessa obrigação, o Consultor Especializado deverá observar as seguintes diretrizes:

5.8.1 Acompanhamento sistemático da carteira. O Consultor Especializado deverá manter sistema de controle e análise periódica da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, no mínimo:

- (a) Classificação por Cedente, Ente Público, Unidade Federativa, rating CAPAG e faixa de prazo;
- (b) Aferição do enquadramento das operações nos seguintes critérios de cessão:
 - i. Limites por tipo de ente público e rating CAPAG;
 - ii. Limites de valor por Devedor (absoluto ou percentual);
 - iii. Condições operacionais e contratuais previstas neste Anexo.

5.8.2 Relatório de Conformidade dos Direitos Creditórios. O Consultor Especializado deverá elaborar, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, um Relatório de Conformidade dos Direitos Creditórios, com base na posição da carteira do último Dia Útil do mês anterior, contendo:

- (a) A demonstração da aderência dos Direitos Creditórios aos critérios de cessão e elegibilidade, nos termos deste Anexo e do Regulamento;
- (b) A composição detalhada da carteira, com a segregação por tipo de conveniente, ente cedente, rating, faixa de prazo e regime de consignação;
- (c) A indicação expressa de eventuais operações em desconformidade, ainda que temporária, com sugestão de regularização ou anotação das providências cabíveis.

5.8.3 Sinalização de riscos e eventos relevantes. Sempre que identificar risco de inadimplemento atípico, alteração na composição da carteira que implique desenquadramento, ou fato que possa configurar Evento de Avaliação, o Consultor deverá:

- (a) Informar tempestivamente a Administradora e a GESTORA;
- (b) Incluir no relatório subsequente a avaliação do impacto e a recomendação de medidas corretivas.

5.8.4 Arquivamento e auditoria. Todos os dados, análises e registros produzidos no âmbito do monitoramento de crédito deverão:

- (a) Ser mantidos em meio eletrônico seguro, auditável e acessível à Administradora, Gestora, Auditor Independente e à CVM;
- (b) Permanecer arquivados por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, acrescida de parcela adicional de 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao saldo das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino A e das Cotas da Subclasse Mezanino B — ou seja, sobre o Patrimônio Líquido deduzido do saldo das Cotas da Subclasse Júnior —, em ambos os casos com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa de Custódia") poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.9 A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada deverá ser paga pela Classe à Consultoria Especializada, no valor correspondente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, reajustado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. A remuneração da Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 da Parte Geral do Regulamento.

6.9.1 A remuneração devida à Consultoria Especializada será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.10 A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor previsto no Contrato de Cobrança.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

6.12 Em adição aos encargos atribuíveis ao Fundo no Regulamento, esta Classe pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios

6.13.1 Nas subclasses destinadas a investidores qualificados ou profissionais, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com Consultoria Especializada; e
- b) Agente de Cobrança, sendo certo que a Consultoria Especializada não poderá exercer atividades de Agente de Cobrança sem constituição de área independente, mantendo estruturas organizacionais autônomas e barreiras informacionais, assegurando reporte funcional segregado à Gestora e à Administradora e reportando-se diretamente à Administradora para fins de supervisão.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) Direitos Creditórios e (ii) Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor.

7.4.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

- (a) diariamente, o enquadramento do da Alocação Mínima;
- (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.5 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (b) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na Cláusula 7.6(a) e (b) acima; e
- (c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 7.6 (a) e (b) acima.

7.6 A Classe não pode realizar operações com derivativos.

7.7 Uma vez que as Cotas deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar qualquer limite de utilização de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, conforme as disposições do artigo 45, § 7º, inciso II do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.8 O Fundo poderá realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, inclusive o UTILITY CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.144.093/0001-99 gerido pelo Gestor, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou à Cedente, nos termos do art. 42, §1º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.9 Os Direitos Creditórios adquiridos serão decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") representativas de crédito consignado, nas diversas modalidades que incluem, mas não se limitam a empréstimos, saque cartão, cartão benefício, cartão de crédito e adiantamento salarial, indicadas pelo Consultor Especializado.

7.10 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão transferidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes em caráter pleno, irrevogável, irretratável e definitivo, acompanhado da cessão de todos os direitos, garantias, acessões e prerrogativas a eles vinculados, tanto principais quanto acessórias, inclusive aquelas decorrentes de garantias reais, fidejussórias ou seguradoras. A cessão será realizada sob o regime de "true sale", nos termos dos artigos 286 a 298 do Código Civil Brasileiro e conforme os princípios de segregação patrimonial e independência jurídica previstos na Resolução CVM nº 175/2022, sem coobrigação de pagamento, garantia de solvência dos Devedores ou retenção dos riscos e benefícios da inadimplência por parte da Cedente. A Cedente não figurará como garantidora ou corresponsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, ressalvada (i) sua responsabilidade pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 295 do Código Civil/2002 e (ii) a obrigação de recompra ou substituição em caso de vício de origem ou descumprimento das Condições de Cessão na data da aquisição, conforme previsto neste Anexo e no respectivo Contrato de Cessão, sem que tais hipóteses descaracterizem a cessão como definitiva ou a sujeitem à sucessão em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial da Cedente. A operação será contabilizada como baixa integral do ativo por parte do Cedente e aquisição plena pelo Fundo, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 38, da OCPC 06 e demais normas contábeis e jurídicas aplicáveis.

7.10.1 A respectiva Cedente e a Consultoria Especializada são responsáveis pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

7.10.2 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios transferidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

7.10.3 A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

7.10.4 O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente.

7.10.5 Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

7.10.6 As taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

7.11 É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.12 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 13 do presente Anexo.

7.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.14 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.14.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.utilitycredit.com.br/>.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Processo de originação dos Direitos Creditórios

8.1 A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- a) as Cedentes, após seleção do Consultor Especializado, encaminham à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) o Consultor Especializado verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e o Gestor verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- c) o Gestor realiza a verificação, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios;
- d) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- e) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão pela Cedente, Gestora, representando a CLASSE de Cotas do Fundo e Consultor Especializado;
- f) no ato da assinatura do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

8.2 Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome da CLASSE, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

8.3 O Consultor Especializado e cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o FIDC.

8.4 Caso o Cedente ou a Consultoria Especializada ou o Agente de Cobrança venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Política de Crédito

8.5 A Cedente / Originador adota a presente política de concessão de crédito, cujas principais diretrizes relativas aos Direitos Creditórios são descritas a seguir ("Política de Crédito"), com o objetivo de controlar os riscos de crédito no mercado interno brasileiro. Para a concessão do crédito, a Cedente / Originador adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) E-Social, quando aplicável; (v) consulta a *bureaus* de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável.

8.5.1 A Cedente / Originador poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique os Cotistas do Fundo e obtenha aprovação prévia nos termos deste Anexo e do Regulamento.

8.5.2 Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito do Cedente / Originador não relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser realizados pelo Cedente a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador ou aos Cotistas.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo observará os princípios da boa-fé, eficiência e continuidade da recuperação de crédito, sendo conduzida pelo Agente de Cobrança ou, conforme aplicável, pela Consultora Especializada, em conformidade com as disposições deste Regulamento, da legislação aplicável e dos contratos firmados com os Devedores.

9.2 Cobrança por desconto em folha

9.2.1 A cobrança será realizada, prioritariamente, por meio de desconto automático em folha de pagamento, com base nos contratos de consignação firmados com os Devedores e nos convênios estabelecidos com os entes públicos ou demais sistemas de consignação habilitados.

9.2.2 Os repasses de valores e a conciliação dos descontos serão realizados com base nos arquivos de conciliação e exclusão de rubricas disponibilizados pelos entes conveniados. Tais arquivos conterão a identificação das parcelas efetivamente descontadas, das parcelas inadimplentes ou excluídas, bem como os respectivos motivos (ex.: ausência de margem, óbito, suspensão judicial ou ausência de prova de vida).

9.2.3 Com base nas informações recebidas, o Agente de Cobrança deverá classificar as parcelas em situação de inadimplemento ou hiato de desconto, e adotar as providências necessárias para recuperação dos valores, conforme os canais de cobrança permitidos.

9.3 Cobrança alternativa

9.3.1 Quando não for possível realizar o desconto em folha, inclusive nas hipóteses de suspensão temporária do vínculo do Devedor, ausência de margem consignável, ou impedimentos técnicos, a cobrança será realizada por meio de canais alternativos, tais como:

- I. Boleto bancário com vencimento adequado ao fluxo do Devedor;
- II. Débito em conta corrente de titularidade do Devedor;
- III. PIX ou outro meio eletrônico autorizado contratualmente.

9.4 Migração do Devedor para a iniciativa privada

9.4.1 Caso o Devedor deixe de possuir vínculo com ente público conveniado e passe a atuar no setor privado, o Agente de Cobrança deverá:

I. Identificar e monitorar o novo vínculo empregatício do Devedor;

II. Envidar esforços para manter a cobrança por meio de desconto em folha, mediante uso do sistema “Crédito do Trabalhador” operado pela DATAPREV, nos termos da Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025 (conversão da Medida Provisória nº 1.292/2025), do Decreto nº 12.415/2025 e da regulamentação aplicável, desde que:

a. o novo vínculo esteja registrado em base eletrônica compatível (eSocial, CTPS Digital ou equivalente);

b. o Devedor manifeste anuência expressa (e.g. termo eletrônico via app ou assinatura digital);

c. o empregador viabilize tecnicamente o repasse do desconto.

9.4.2 Persistindo a impossibilidade de retenção em folha no novo vínculo, aplicar-se-á a cobrança por meios alternativos, conforme disposto no item 2.

9.5 Medidas adicionais de recuperação

9.5.1 Nos casos de inadimplemento persistente ou reincidência de hiato não justificado, o Agente de Cobrança poderá adotar as seguintes medidas:

I. Reoferta ou renegociação da dívida com o Devedor, desde que observados os critérios definidos pela Gestora;

II. Cobrança cumulativa de parcelas em aberto, quando houver crédito suplementar ou novo evento financeiro favorável;

III. Encaminhamento para registro em entidades de proteção ao crédito, tais como SPC e Serasa, nos termos da legislação aplicável, observado o limite mínimo de valor previsto em política interna aprovada pela Gestora.

9.6 Alterações na regulamentação aplicável

9.6.1 Na hipótese de alteração, revogação, regulamentação complementar ou perda de eficácia da Lei nº 15.179/2025, ou de qualquer outra norma que viabilize o desconto em folha de pagamento de trabalhadores do setor privado por meio da DATAPREV, a presente Política de Cobrança poderá ser revista pela GESTORA e pela Administradora.

9.6.2 A revisão deverá avaliar os impactos operacionais, jurídicos e contratuais decorrentes da alteração, com vistas à adequação da estratégia de cobrança e manutenção do interesse do Fundo e dos Cotistas. Caso necessário, a revisão será submetida à Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

9.7 A atuação do Agente de Cobrança deverá ser devidamente registrada, auditável e estará sujeita à supervisão da Administradora e da GESTORA.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;
- (c) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (d) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (e) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;
- (f) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (g) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos das Subclasses;
- (h) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (i) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.6.4 do Regulamento;
- (j) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (k) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B, de novas Cotas da Subclasse Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;
- (l) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Custódia ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (m) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;
- (n) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(o) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 As matérias listadas abaixo poderão ser vetadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas:

- a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Suplemento;
- b) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior, ou emissão de uma nova Subclasse Subordinada Júnior;
- c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Suplemento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- d) novas emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.3 Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

10.4 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares das demais cotas.

10.5 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Suplemento, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

10.6 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o das Classes no que se refere à matéria em deliberação; (d) por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.7 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe Profissional ou Subclasse, conforme o caso.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") representativas de crédito consignado, nas diversas modalidades que incluem, mas não se limitam a empréstimos, saque cartão, cartão benefício, cartão de crédito e adiantamento salarial, indicadas pelo Consultor Especializado.

11.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Recompra.

11.2.1 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.5 A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.2, Obrigações do Gestor, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.1, Obrigações do Administrador.

11.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo responsável pela verificação do lastro previamente à Data de Aquisição. O responsável pela verificação do lastro realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com as diretrizes descritas no Anexo B, tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Condições de Cessão

12.1 A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo ("Condições de Cessão"), a serem verificadas pelo Consultoria Especializada no momento da cessão dos créditos:

- (a) as parcelas das CCBs a serem transferidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais);
- (b) o maior Devedor dos Direitos Creditórios, considerando proforma a transferência pretendida, não poderá exceder o maior entre: (i) 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (c) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores dos Direitos Creditórios, considerando proforma a transferência pretendida, não poderá exceder o maior entre: (i) 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (d) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) meses;
- (e) a data do vencimento da primeira parcela de pagamento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua efetiva transferência ao FUNDO;
- (f) o devedor dos Direitos Creditórios não deve ter, na data da aquisição pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada proforma a cessão pretendida;
- (g) Direitos Creditórios relacionados a Devedores que tiverem, na data da aquisição pretendida, idade superior a 75 (setenta e cinco) anos deverão conter seguro prestamista, sendo certo que o Consultor Especializado deverá incluir a apólice na documentação de lastro da operação;
- (h) Direitos Creditórios serão decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") representativas de crédito consignado, nas diversas modalidades que incluem, mas não se limitam a empréstimos, saque cartão, cartão benefício, cartão de crédito e adiantamento salarial;
- (i) a verificação da concentração máxima de exposição do Patrimônio Líquido da Classe, dos entes públicos conveniados dos governos estaduais e dos governos municipais indicados na tabela abaixo ou representados pela exposição de montante igual ou maior que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dos dois, o maior, utilizando os conceitos, variáveis e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para a análise da capacidade de pagamento (CAPAG).

Ente público conveniado	Concentração em relação ao PL da Classe
O maior ente público conveniado estatal	30% (trinta por cento)
O maior ente público conveniado municipal	30% (trinta por cento)
Soma dos entes públicos conveniados com CAPAG A	100% (cem por cento)
Soma dos entes públicos conveniados com CAPAG B	50% (cinquenta por cento)
Soma dos entes públicos conveniados com CAPAG C	15% (quinze por cento)
Soma dos entes públicos conveniados com CAPAG D	0% (zero por cento)

- (j) Os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.
- (k) Apresentação ao fundo de todos os Documentos Representativos de Crédito de forma completa e regular;
- (l) Os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (m) Os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes das CCBs;
- (n) Os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo Fundo, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema dos Entes Públicos Conveniados;
- (o) Os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado com amortização e pagamento de juros remuneratórios mensal, com parcelas fixas, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (p) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos devem prever seu pagamento efetivado através de desconto em folha dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já devem se encontrar com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados;
- (q) O Endossante deverá ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Endosso;
- (r) O Devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com o Endossante e/ou com sociedades empresárias do grupo econômico do Endossante;
- (s) O Direito Creditório não pode ser fruto ou objeto de renegociação de outra operação com o Endossante;
- (t) Os Devedores, na data da oferta dos direitos creditórios, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, inclusive; e
- (u) O Direito Creditório precisa ter prazo de vencimento igual ou inferior ao menor entre (i) 120 (cento e vinte) meses e (ii) o prazo de vencimento da série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B mais longa em circulação.

Critérios de Elegibilidade

12.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) Direitos Creditórios serão decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") com as seguintes características:
 - i. devem ser pagáveis exclusivamente em moeda corrente nacional;
 - ii. devem ser devidamente registradas em sistema de registro autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável;

- iii. devem ser previamente analisadas e validadas pelo Consultor Especializado do Fundo, o qual atestará a adimplência, regularidade jurídica, formal e documental, bem como a conformidade com a política de crédito do Fundo.

12.2.1 O Cedente / Originador deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade.

12.2.2 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 4. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.2 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:* O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica

ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.3 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.5 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.6 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja

garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.7 *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.8 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

13.9 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

13.10 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.11 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de

Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

13.12 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.13 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

13.14 *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.15 *Risco de Fungibilidade.* Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.16 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente em conta vinculada de titularidade da entidade consignatária. Os valores depositados na conta vinculada serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.17 *Risco de Execução de CCBs em Meio Eletrônico.* Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo decorrem de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) emitidas e endossadas em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 10.931/2004 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil), com registro em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil. Embora a CCB seja título executivo extrajudicial dotado

de força executiva própria, eventuais discussões doutrinárias ou jurisprudenciais sobre a validade do endosso eletrônico, a integridade da cadeia de endossos registrada em meio digital, ou a tempestividade do registro junto ao sistema competente podem dificultar ou retardar a execução judicial dos Direitos Creditórios, com potencial impacto sobre os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.18 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com a adimplência dos Direitos Creditórios.* Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.19 *Liquidação da Classe.* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.20 *Dação em pagamento de ativos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.21 *Observância da Alocação Mínima.* A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

13.22 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.23 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetado em razão disso.

13.24 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma Conta Vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.25 *Bloqueio da Conta Vinculada.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados (a) em uma Conta Vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.26 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

13.27 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar quitar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão dedada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

13.28 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

13.29 *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas baseou-se, principalmente, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira de ativos da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada a mesma durante todo prazo de duração da Classe, sendo certo que o. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 20.2 do presente Anexo.

13.30 Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO UC CONSIGNADO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino B e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Mezanino A e as Cotas da Subclasse Mezanino B poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

14.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Mezanino A, às Cotas da Subclasse Mezanino B e às Cotas da Subclasse Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 14;
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.3 As Cotas da Subclasse Mezanino A e as Cotas da Subclasse Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas, no pagamento da amortização e do resgate, às Cotas da Subclasse Sênior, observada a seguinte hierarquia: as Cotas da Subclasse Mezanino A terão prioridade sobre as Cotas da Subclasse Mezanino B e sobre as Cotas da Subclasse Júnior; e as Cotas da Subclasse Mezanino B terão prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observadas os critérios desta Cláusula 14;
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.3.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino A e às Cotas da Subclasse Mezanino B serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.4 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, às Cotas da Subclasse Mezanino A e às Cotas da Subclasse Mezanino B no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 14 deste Anexo;
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.4.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Suplemento da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

14.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 40% (quarenta por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino A for, no mínimo, 20% (vinte por cento); e
- (c) o Índice de Subordinação Mezanino B for, no mínimo, 10% (dez por cento).

14.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino A, das Cotas da Subclasse Mezanino B e/ou das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

14.6.1 Até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Mezanino A, novas Cotas da Subclasse Mezanino B e/ou novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B e/ou Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Verificação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

14.6.2 Caso os Cotistas não aporem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 16 deste Anexo.

Emissão das Cotas

14.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior, de Cotas da Subclasse Mezanino A ou de Cotas da Subclasse Mezanino B, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

14.8 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação.

14.9 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 14.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 14.

14.10 Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

14.11 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.12 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.13 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.15 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Termo de Adesão.

14.16 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.16.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Júnior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino A e/ou Cotas da Subclasse Mezanino B, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios.

14.17 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino A e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino B, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

14.18 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

14.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.20 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.21 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

14.21.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

14.22 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.22.1 Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 175, as Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas por valor a ser calculado no encerramento do dia,

após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento), de acordo com os termos desta Cláusula 14.

14.22.2 Sem prejuízo da apuração diária, a divulgação do valor da Cota e do patrimônio líquido da Classe será realizada mensalmente, nos termos da regulamentação vigente.

14.23 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota da Subclasse Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade estabelecida para a Subclasse neste Regulamento.

14.24 O valor nominal unitário das Cotas da Subclasse Mezanino A corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor das Cotas da Subclasse Sênior, pelo número de Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota da Subclasse Mezanino A no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos do período com base na Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Mezanino A estabelecida no respectivo Suplemento.

14.25 O valor nominal unitário das Cotas da Subclasse Mezanino B corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino A, pelo número de Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota da Subclasse Mezanino B no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos do período com base na Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Mezanino B estabelecida no respectivo Suplemento.

14.26 O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino A e das Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

14.27 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe Profissional de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe Profissional e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior/Mezanino/Júnior de cada série farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Subclasse de Cotas.

15.2 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização Pro Rata.

Amortização Extraordinária

15.3 A Classe de Cotas do FUNDO poderá realizar amortizações extraordinárias de cotas apenas se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Gestora.

15.4 Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação.

15.5 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.5.1 As (a) Cotas da(s) Subclasse(s) Subordinada(s) poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

15.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização da Classe para o período de 6 (seis) meses, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo dia útil ou, no máximo, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

16.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

16.4 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

- (a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;
 - (4) pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino A das séries em circulação, e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
 - (5) pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino B das séries em circulação, e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
 - (6) pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, desde que respeitado o Índice de Subordinação; e
 - (7) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros.
- (b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
 - (2) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do Suplemento;
 - (3) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino A das séries em circulação, nos termos do Suplemento;
 - (4) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino B das séries em circulação, nos termos do Suplemento; e
 - (5) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do Suplemento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável.

18.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe serão apurados, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

18.3 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de

rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

18.4 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.5 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 20 abaixo.

18.6 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 14 deste Anexo.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 23 deste Anexo.

19.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

19.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 20, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 23 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do

Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 20.1.5 abaixo.

19.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 19.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 19.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 19.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

19.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

19.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 22 deste Anexo.

19.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 22 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

20.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) Inadimplência Relevante. Caso seja verificado, por parte da GESTORA, que o índice de inadimplência dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO atingir o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando-se inadimplente a somatória do valor presente de todas as parcelas vencidas e a vencer de qualquer crédito com atraso superior a 90 (noventa) dias, deverá ser automaticamente suspensa a aquisição de novos Direitos Creditórios até que os percentuais retornem aos níveis normais e sejam aprovadas medidas corretivas.
- (b) Rebaixamento da Classificação de Risco. A ocorrência dos casos previstos abaixo acarretará suspensão de amortizações subordinadas e convocação de Assembleia Geral em até 15 dias. Rebaixamento da nota de risco das Cotas Seniores ou da carteira do Fundo em:
- (i) 3 (três) níveis em qualquer período; ou
 - (ii) 2 (dois) níveis em uma única revisão; ou
 - (iii) 2 (dois) níveis em duas revisões consecutivas, conforme emitido por agência de classificação de risco registrada na CVM; ou
 - (iv) 2 (dois) níveis em um intervalo de 12 (doze) meses, conforme emitido por agência de classificação de risco registrada na CVM.
- (c) Descumprimento de Critérios de Elegibilidade. A aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento, neste Anexo ou em seus Suplementos, especialmente quanto a prazo, limites por devedor, cedente, idade, documentação mínima ou garantias exigidas.
- (d) Descontinuidade na Prestação de Serviços Essenciais. A cessação, por qualquer motivo, da prestação dos serviços essenciais de administração, gestão, consultoria especializada, custódia ou cobrança, sem a devida substituição nos prazos regulamentares, conforme exigido pela Resolução CVM 175.
- (e) Fraude ou Irregularidade Relevante. A constatação ou comunicação de indícios fundados de fraude, simulação, falsidade ideológica, ou qualquer outra irregularidade relevante na constituição, cessão, formalização ou cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
- (f) Situação de Insolvência ou Intervenção. A ocorrência de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária envolvendo qualquer Cedente relevante, desde que represente, individualmente, mais de 5% do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (g) Patrimônio Líquido Crítico. A manutenção de Patrimônio Líquido da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por período contínuo de 90 (noventa) dias.
- (h) Inviabilidade Operacional de Investimento. A impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios elegíveis por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, ainda que por ausência de Cedentes habilitados ou escassez de ativos compatíveis com a política de investimento.
- (i) Redução Temporária do Índice de Subordinação. A redução do Índice de Subordinação da Mezanino B, ainda que acima do nível mínimo de 10% (dez por cento) previsto no item “Índice Mínimo de Subordinação” deste Anexo, abaixo de 12% do Patrimônio Líquido do Fundo por período superior a dez (10) dias úteis consecutivos (margem de alerta antecedente ao

desenquadramento).

- (j) Insolvência da Classe. A verificação de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- (k) Evento de Avaliação por Redução de Excess Spread. Será considerado Evento de Avaliação a constatação, em três (3) datas de apuração distintas dentro de um intervalo de seis (6) meses, de Excess Spread inferior a 3% a.a. (três por cento ao ano), calculado conforme o disposto nesta cláusula.
 - (1) Para os fins deste Anexo, entende-se como Excess Spread o resultado percentual anualizado, apurado mensalmente, correspondente à diferença entre:
 - (a) a remuneração líquida efetivamente recebida pelo Fundo no período de referência, a título de juros, encargos e quaisquer receitas associadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira, deduzidos os efeitos de inadimplemento, pré-pagamentos, perdas ou baixas contábeis, e (b) a soma das seguintes despesas no mesmo período: i) remuneração das Cotas Seniores, Mezanino A e Mezanino B; ii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, remuneração da Consultoria Especializada, remuneração do Agente de Cobrança e Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicáveis; iii) despesas operacionais e encargos de cobrança; iv) perdas realizadas ou provisões para perdas associadas aos Direitos Creditórios. O resultado do cálculo será expresso como percentual anualizado sobre o saldo médio mensal da carteira de Direitos Creditórios no mesmo período.

20.2.1 Os Eventos de Avaliação só serão observados a partir da integralização de cotas Mezanino A e Sênior.

20.2.2 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2.3 Assembleia prevista na Cláusula 20.2.1(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

20.2.4 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 20.2.2 acima, as medidas previstas na Cláusula 20.2.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

20.2.5 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(2)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

20.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e
- (c) na hipótese de rescisão ou rescisão do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (h) Se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- (i) Em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e
- (j) Em caso de destituição da Gestora.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

20.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 20.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

20.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 20.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 20.3.1(a) e (b) acima deverão

ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes ou sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia. Na hipótese de cotistas das subclasses Mezanino, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o índice de subordinação não seja comprometido. Na hipótese de cotistas da subclasse júnior, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes não poderão amortizar ou resgatar suas cotas em nenhuma hipótese.

20.3.4 Quando houver direito de retirada decorrente de deliberação assemblear, a Administradora apurará o valor de retirada e divulgará o extrato de cálculo em até 5 (cinco) Dias Úteis da ata que o ensejar.

20.3.5 O pagamento aos Cotistas Dissidentes ocorrerá na primeira Data de Distribuição de Caixa subsequente à divulgação do extrato de cálculo e, em qualquer caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados dessa divulgação. Se os recursos disponíveis forem insuficientes, o pagamento será feito em parcelas sucessivas, a cada Data de Distribuição de Caixa, até a quitação integral. Todos os pagamentos observarão a senioridade entre subclasses: (i) Sênior, (ii) Mezanino A, (iii) Mezanino B, e (iv) Júnior. Após a quitação dos dissidentes de todas as subclasses, os fluxos remanescentes passam a ser destinados às amortizações ordinárias/antecipadas conforme as regras do Regulamento.

20.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

20.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 20.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

20.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

21.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador e/ou o Gestor deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas

páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, o serviço de classificação de risco das Cotas; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe Profissionais; **(v)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(vi)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(vii)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(viii)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(ix)** a emissão de novas Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.4.1 Para efeitos da Cláusula 23.5 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

23.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR/COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A/COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B /COTAS DA SUBCLASSE JUNIOR] DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA [--] CLASSE ÚNICA DO UC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse [SÊNIOR/MEZANINO A/MEZANINO B/JUNIOR] da [--]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- (a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");
- (b) quantidade inicial: [--] ([--]);
- (c) valor unitário: R\$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;
- (d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];
- (f) coordenador líder: [--];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série];
- (i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

- (j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R\$[--] ([--] reais)];
- (k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];
- (l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];
- (m) Meta de Rentabilidade: [--]% ([-] por cento) do [--], adicionado de *spread* de [[-]]% ([-] por cento) a.a / até [--]% ([-] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série / [não aplicável];
- (n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([-]) meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B/Júnior] da [--]ª Série, [--];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([-]) meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal: [--];
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino A/Mezanino B] da [--]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas/ [as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.];

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**ANEXO B AO ANEXO I - CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS
CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO
UC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Gestor, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

- I. O Gestor receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes até a data de aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
- II. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
- III. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado: a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo; b) seleção de uma amostra, de acordo com o racional abaixo:

A verificação da regularidade documental dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá ser realizada por meio de amostragem estatística, com base em critérios técnicos que assegurem nível de confiança mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento) e margem de erro máxima de 5 % (cinco por cento), em relação à população total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira na data-base da verificação.

A amostra a ser selecionada deverá seguir metodologia estatística apropriada para populações finitas, utilizando a seguinte fórmula de referência:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{e^2 \cdot (N - 1) + Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho mínimo da amostra;

N = total de Direitos Creditórios da carteira (população finita);

Z = valor da estatística normal correspondente ao nível de confiança (para 95 %, Z = 1,96);

p = proporção esperada de acerto (conservadoramente adotado como 50 % ou 0,5, se desconhecido);

e = margem de erro tolerada (5 % ou 0,05).

- a) A seleção da amostra será feita de forma aleatória simples ou sistemática, preferencialmente com apoio de ferramentas estatísticas auditáveis, e deverá ser documentada em relatório próprio, que será mantido à disposição da Administradora, da Gestora, dos Cotistas e da CVM.
- b) Sem prejuízo da aplicação da metodologia acima, o Custodiante poderá determinar, a seu critério, ou mediante recomendação da Gestora ou da Assembleia Geral de Cotistas, a verificação integral (100 %) dos Direitos Creditórios, especialmente nas hipóteses de inadimplemento relevante, substituição da Consultora Especializada, ou outro Evento de Avaliação previsto neste Regulamento.
- c) verificação física/ digital dos Documentos Comprobatórios
- d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
- e) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:
 - i. os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
 - ii. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for menor, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Ocorrendo a verificação de índice de inadimplência superior a 8 % do Patrimônio Líquido, ou ocorrendo o rebaixamento de da classificação de risco das cotas conforme previsto em "II. Rebaixamento da Classificação de Risco" nos eventos de avaliação deste anexo ao regulamento, o Custodiante deverá realizar, com apoio da Consultora Especializada, revisão documental completa da carteira, no prazo de 30 dias úteis, com emissão de relatório técnico à Assembleia.